



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**



CONTRATO PMBV/CPL Nº 01.064/2018

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO CAMINHÃO EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, OKM, “TOCO”, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO 2017 OU SUPERIOR, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA FRANÇA CAMINHÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 08.940.702/0001-67, com sede na Rua Emile Leite, S/N - centro, na cidade de Boa Ventura – PB, neste ato representada pela Prefeita Municipal, MARIA LEONICE LOPES VITAL, brasileira, casada funcionária pública, portadora do CPF: 136.355.144-20 e RG 279.775 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FRANÇA CAMINHÕES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 16.737.978/0001-70, com sede na Av. Leão Sampaio, nº 2649, Bulandeira, em Barbalha/CE, representada por MANOEL VIEIRA DE SOUZA JÚNIOR, CPF nº 927.811.793-53 E RG nº 32172697 SSP/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL **0021/2018**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -** O presente contrato tem por objeto a aquisição de veículo caminhão equipado com coletor compactador de lixo de resíduos sólidos, OKM, “toco”, ano e modelo de fabricação 2017 ou superior, conforme especificações do edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A aquisição obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PREGÃO PRESENCIAL **0021/2018**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 10/05/2018, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PRAZO -** A presente contratação tem o valor estimado anual de R\$ 284.900,00 (Duzentos e oitenta e quatro mil e novecentos reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**



Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO -**

- 1 - O prazo para entrega do objeto licitado corridos para os ITEM 01 contados do recebimento da Ordem de Fornecimento será de 45 (Quarenta e cinco dias).
- 2.-Os prazos de entregas definidos no subitem anterior poderão ser prorrogados por igual período;
- 3-A entrega dos produtos objeto desta licitação, deverá ser entregue na Prefeitura do Boa Ventura, em horário de expediente e dia útil, mediante autorização e orientação do setor competente.
- 4- O veículo deverão ser entregue revisado, adesivado, emplacado e limpo de acordo com as normas do fabricante.
- 5.- Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:
- 6.Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- 7 Definitivamente, até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;
8. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o veículo ser recolhido e substituído.

**CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO -** O preço proposto será fixo e irreeajustável reajustado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO -** O pagamento será efetuado em até 10 dez dias, após autorização do setor competente.

2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

**CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA** - O presente Contrato terá o prazo de validade 90 (noventa dias), a contar da data da assinatura deste termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes da execução recursos orçamentários oriundos da Lei 2018, recursos próprios e Convênio FUNASA n.º CV 0250/16, no elemento de despesa n.º. 000370 4490.52 99 002 Equipamentos e Material Permanente, **02.090 Secretaria de Saúde**, Classificação Funcional: 10 301 1001 1032 Aquisição de Veículo Compactador de Lixo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMBV.
2. Manter atualizada as certidões de Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n.º 443, de 17 de outubro de 2014), e Fazenda Estadual (relativa ao ICMS) e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006; e a **CONTRATADA** deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas; PORTANTO, deverá manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual se refere.
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
6. Em tudo agir, segundo as diretrizes da **CONTRATANTE**.
7. A contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada em todo território nacional.
8. A contratada deverá entregar os veículos nos prazo: para os ITEM 01 contados do recebimento da Ordem de Fornecimento será de até 45 (Quarenta e cinco dias), prorrogado a critério da contratante por igual período.
9. A responsabilidade pela qualidade do veículo fornecido e da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do Objeto conveniado;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Não será permitido à transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-** O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-**A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.
2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a **CONTRATADA** sanções que se seguem:
  - a) Advertência; nos seguintes casos:
    - a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
    - b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;
  - § 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.
  - c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de Boa Ventura-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do órgão recebedor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência da Prefeitura Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

5. A multa prevista na cláusula décima nona, letra "b" será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

b) O Fornecimento executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.

c) O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

6 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

19.7 As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.

7.1 As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

8 Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

9 O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

10 Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO-**

O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

1. O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

2 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

3. Constituem motivos para rescisão dos contratos:

3.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

3.2 Atraso não justificado na execução do contrato;

3.3 Paralisação da execução do contrato sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

3.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

3.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

3.6 A dissolução da sociedade;

3.7 Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (vinte) dias;

3.8 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de Boa ventura - PB.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-** De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertencer a cidade de Boa





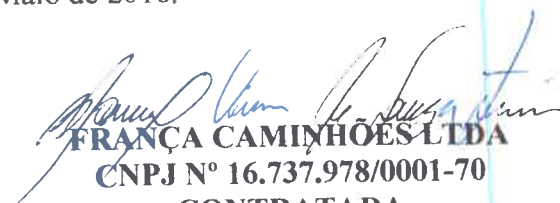
**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**


Ventura, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em (02) Duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.


Boa Ventura - PB, 11 de Maio de 2018.

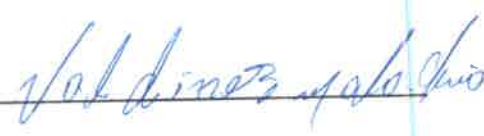
  
**MARIA LEONICE LOPES VITAL**  
**PREFEITURA DE BOA VENTURA**  
**CONTRATANTE**

  
**FRANCA CAMINHÕES LTDA**  
**CNPJ Nº 16.737.978/0001-70**  
**CONTRATADA**

  
**JOSÉ DE ANCHIETA CHAVES**  
**ASSESSOR JURIDICO**  
**OAB/PB 7629**

**TESTEMUNHAS**

  
Nome:  
CPF:

  
Nome:  
CPF:





Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Boa Ventura**



**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 5/021/2018**

**CONTRATO N.º 01.064 /2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Boa Ventura - PB

**CONTRATADO:** FRANÇA CAMINHÕES LTDA.

**OBJETO:** Aquisição de veículos caminhão equipado com coletor compactador de lixo, OKM, "toco", ano e modelo de fabricação 2017 ou superior, conforme especificações do edital e seus anexos.

**VALOR GLOBAL** com o valor R\$ 284.900,00 (Duzentos e Oitenta e Quatro Mil e Novecentos Reais).

**DOTAÇÕES:** Correrão à conta dos recursos Orçamentários oriundos do Orçamento de 2018, recursos próprios e Convênio FUNASA n.º CV 0250/16, no elemento de despesa n.º 000370 4490.52 99 002 Equipamentos e Material Permanente, **02.090 Secretaria de Saúde**, Classificação Funcional: 10 301 1001 1032 Aquisição de Veículo Compactador de Lixo.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 90 dias.

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de maio de 2018.







# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

14 de maio de 2018

## EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0-0021/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 032/2018

**Objeto:** Aquisição de veículos caminhão equipado com coletor compactador de lixo, OKM, "toco", ano e modelo de fabricação 2017 ou superior, conforme especificações do edital e seus anexos.

**Vencedor:**

- FRANÇA CAMINHÕES LTDA com o valor de R\$ 284.900,00 (Duzentos e Oitenta e Quatro Mil e Novecentos Reais), vencendo no item: 1;

, perfazendo o Valor Global de 284.900,00 (Duzentos e Oitenta e Quatro Mil e Novecentos Reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Boa Ventura-PB, 11 de maio de 2018.

MARIA LEONICE LOPES VITAL

Prefeita Constitucional



## EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 5/021/2018

CONTRATO N.º. 01.064 /2018

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Boa Ventura - PB

**CONTRATADO:** FRANÇA CAMINHÕES LTDA.

**OBJETO:** Aquisição de veículos caminhão equipado com coletor compactador de lixo, OKM, "toco", ano e modelo de fabricação 2017 ou superior, conforme especificações do edital e seus anexos.

**VALOR GLOBAL** com o valor R\$ 284.900,00 (Duzentos e Oitenta e Quatro Mil e Novecentos Reais).

**DOTAÇÕES:** Correrão à conta dos recursos Orçamentários oriundos do Orçamento de 2018, recursos próprios e Convênio FUNASA n.º CV 0250/16, no elemento de despesa n.º. 000370 4490.52 99 002 Equipamentos e Material Permanente, **02.090 Secretaria de Saúde**, Classificação Funcional: 10 301 1001 1032 Aquisição de Veículo Compactador de Lixo.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 90 dias.

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de maio de 2018.

